

Emitente: Área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno	Data de Publicação: 21/02/2025
Assunto: Regulamento Interno da Auditoria Interna da EMTU/SP	
Abrangência: Auditoria Interna – AUD	

REGULAMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA
Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP

SUMÁRIO

Objetivo.....	3
Propósito e Missão	3
Norma para a Prática Profissional	3
Autoridades e Subordinação.....	4
Independência e Objetividade	4
Abrangência e Escopo das Atividades.....	5
Competência.....	6
Responsabilidade do Gestor da Auditoria Interna	7
Indicação, Substituição e Avaliação do Gestor da Auditoria Interna.....	9
Relatório e Monitoramento.....	9
Revisão da Qualidade e Melhoria Contínua	10
Disposições Gerais.....	11
Anexo I.....	12

CAPÍTULO I

Objetivo

Artigo 1º - O presente Regulamento Interno tem como objetivo nortear e disciplinar o funcionamento das atividades desenvolvidas pela **Auditoria Interna - AUD** na **Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU/SP**, observadas as disposições do Capítulo XI, Artigos 34 e 37 dos Estatuto Social da **EMTU/SP**, da legislação em vigor, § 3º, Artigo 9º, Capítulo II da Lei federal nº 13.303/16, Inciso VI, Artigo 4º do Decreto estadual nº 62.349/16 e § 2º, Artigo 36 do Decreto estadual nº 57.500/11, relativo ao Sistema Estadual de Controladoria e as orientações mandatórias emitidas pelo “*The Institute of Internal Auditors – IIA*”¹.

CAPÍTULO II

Propósito e Missão

Artigo 2º - O propósito da AUD é oferecer serviços objetivos de avaliação e consultoria, desenvolvidos para agregar valor e melhorar as operações da **EMTU/SP** e a missão da AUD é aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliações, assessoria e conhecimento objetivos baseados em risco, bem como observar que a AUD auxilia a **EMTU/SP** a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles.

CAPÍTULO III

Normas para a Prática Profissional

Artigo 3º - A AUD governar-se-á por meio da aderência aos elementos mandatórios do “*International Professional Practices Framework*”² do “*The Institute of Internal Auditors - IIA*”, incluindo os Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, o Código de Ética, as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, a Definição de Auditoria Interna e as normas brasileiras pertinentes, além de destacar que a AUD da **EMTU/SP** deverá seguir o Código de Conduta e Integridade da **EMTU/SP** e demais diretrizes.

¹ *Instituto de Auditoria Interna*

² *Normas Internacionais para a prática profissional de auditoria interna*

CAPÍTULO IV

Autoridade e Subordinação

Artigo 4º - O Gerente da AUD reportará diretamente ao Conselho de Administração, com a supervisão técnica do **Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD**, a fim de estabelecer, manter e garantir que a AUD tenha autoridade suficiente para cumprir com seus deveres.

Parágrafo Único: A Auditoria Interna se vincula administrativamente à Diretoria da Presidência

CAPÍTULO V

Independência e Objetividade

Artigo 5º - As atividades da AUD não terão nenhuma interferência de qualquer órgão da organização, quanto à seleção de áreas ou processos a serem auditados, escopo dos trabalhos, frequência de avaliação, datas ou conteúdo dos relatórios, de forma a permitir que os serviços tenham total independência e objetividade.

Artigo 6º - Os auditores internos manterão uma atitude imparcial, que lhes permitirá conduzir os trabalhos objetivamente e de forma que tenha certeza do resultado de seu trabalho, comprometido com a qualidade, não se subordinando a outras pessoas, além do Gerente da AUD nas suas conclusões nos assuntos de auditoria.

Artigo 7º - Aos empregados em exercício na AUD é vedada a participação em comissões de licitações, de sindicâncias, de processos administrativos disciplinares, de avaliação de bens ou em outras assemelhadas, salvo, em relação a estas últimas, aquelas constituídas no âmbito do próprio órgão de controle interno e nos casos permitidos em lei específica.

Artigo 8º - Se o Gerente da AUD entender que a independência ou objetividade possa ter sido prejudicada de fato ou na aparência, os detalhes do prejuízo serão divulgados às partes apropriadas.

Artigo 9º - O Gerente da AUD informará ao COAUD e a Diretoria da Presidência, quando couber, qualquer interferência, e suas consequências relacionadas, à determinação do escopo da AUD, à condução do trabalho e/ou à comunicação dos resultados.

Artigo 10 - A AUD não deve assumir responsabilidades que possam comprometer a sua independência, pois os auditores internos não poderão ter qualquer responsabilidade operacional direta ou autoridade sobre qualquer uma das atividades auditadas.

Artigo 11 - Os empregados da AUD irão apresentar o mais alto nível de objetividade profissional, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo examinado, bem como farão uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não serão indevidamente influenciados por seus próprios interesses ou de outros na formação de seus julgamentos.

CAPÍTULO VI

Abrangência e Escopo das Atividades

Artigo 12 - A AUD terá acesso irrestrito a toda a organização e se comunicará e interagirá diretamente com o Conselho de Administração e COAUD, inclusive em reuniões privadas com ou sem a presença da Administração.

Artigo 13 - A AUD terá acesso completo, livre e irrestrito a todas as funções, registros, propriedades e pessoal pertinentes à condução de qualquer trabalho, sujeito à devida prestação de contas, quanto à confidencialidade e salvaguarda dos registros e informações, devendo os empregados da AUD guardar o sigilo das informações.

Artigo 14 - A AUD atuará de forma a colaborar com as atividades do Sistema Estadual de Controladoria, conforme definido no § 2º, Artigo 36 do Decreto estadual nº 57.500/11.

Artigo 15 - O escopo das atividades de AUD engloba, mas não se limita a análises objetivas de evidências, com o propósito de oferecer avaliações independentes ao Conselho de Administração e a partes externas sobre a adequação e eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle interno da **EMTU/SP** (vide Inciso II, § 3º, Artigo 9º da Lei federal nº 13.303/16).

Artigo 16 - O Gerente da AUD deve reportar periodicamente o status dos trabalhos da Auditoria, bem como outros assuntos que julgar necessários ao Conselho de Administração, ao COAUD e a Diretoria Presidência, no que couber.

CAPÍTULO VII

Competência

Artigo 17 - Compete à AUD, sob supervisão do COAUD, executar as seguintes funções:

I – Aferir a adequação dos controles internos e a efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, e de governança da empresa;

- II – Analisar a confiabilidade dos processos de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando à elaboração das demonstrações financeiras pela área responsável;
- III – Avaliar o desempenho quanto à eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, e a regularidade da gestão financeira, patrimonial e operacional, bem como dos sistemas de informações da **EMTU/SP**;
- IV – Acompanhar a execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, analisando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas dentro do nível autorizado para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem, detectando responsabilidades;
- V – Atuar com independência e objetividade, nas questões da seleção, escopo, procedimento, frequência ou conteúdo dos temas de auditoria;
- VI – Acompanhar os atos de gestão praticados pela Administração da **EMTU/SP**, identificando oportunidades de melhorias, por meio de emissão de parecer, a ser encaminhado ao COAUD, Conselho de Administração, aos Diretores e Gestores envolvidos na matéria auditada;
- VII – Realizar avaliação equilibrada e imparcial de todas as circunstâncias relevantes no decorrer da auditoria, com a emissão de relatórios identificando e recomendando oportunidades de melhorias;
- VIII – Avaliar, em conjunto com a Administração e a Área de Conformidade, Gestão de Risco e Controle Interno, a adequação das Transações com Partes Relacionadas;
- IX – Prestar atendimento aos órgãos controladores e fiscalizadores externos, bem como de auditoria externa independente, na condução de seus trabalhos nas instalações da **EMTU/SP**;
- X – Comunicar ao COAUD:
 - a) Periodicamente, sobre o propósito, a responsabilidade e o desempenho da atividade da Auditoria Interna em relação ao Plano Anual de Atividades - PAINT;
 - b) Imediatamente, sobre exposições significativas a riscos e questões de controle, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos necessários ou solicitados pelo COAUD.
- XI – Elaborar o PAINT com base nos riscos corporativos da empresa, composto por um cronograma de trabalho e de recursos orçamentários necessários ao exercício seguinte, submetendo-o ao Diretor Presidente, para conhecimento, ao COAUD, para revisão e ao Conselho de Administração para aprovação;
- XII – Acompanhar o resultado dos processos de averiguação (administrativos, disciplinares, sindicâncias etc.), principalmente aqueles reportados pelo Código de Conduta e Integridade e/ou pelo Canal de Denúncias e os processos de multa de Concessionárias e Permissionárias;
- XIII – Prestar apoio operacional à Área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno – ACI, por meio de consultoria, quando demandado;
- XIV – Participar de reuniões do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, de acordo com a demanda apresentada pela empresa;

- XV – Encaminhar à Corregedoria Geral da Administração, nos termos do § 2º, artigo 36, do Decreto estadual nº 57.500/11, o PAINT e os relatórios trimestrais com a síntese das atividades realizadas;
- XVI – Avaliar se os resultados das operações ou programas são consistentes com as metas e objetivos estabelecidos pela Empresa;
- XVII – Avaliar se as operações ou programas estão sendo conduzidos com eficácia e eficiência;
- XVIII – Tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria.

CAPÍTULO VIII

Responsabilidade do Gestor da Auditoria Interna

Artigo 18 – São responsabilidades do Gerente da AUD:

- I – Submeter, anualmente ao COAUD, o PAINT, tendo em vista as premissas previstas na Instrução Normativa – IN 09, de 09/10/2018, da Controladoria Geral da União – CGU;
- II – Rever e ajustar o PAINT, conforme necessário, em resposta a mudanças no negócio, riscos, operações, sistemas e controles da **EMTU/SP**, pois qualquer desvio significativo do PAINT aprovado deve ser comunicado ao COAUD e a Diretoria da Presidência;
- III – Comunicar ao COAUD e a Diretoria da Presidência o impacto das limitações de recursos sobre o PAINT, bem como quaisquer mudanças intermediárias significantes ao PAINT;
- IV – Garantir que cada trabalho do PAINT seja executado, incluindo o estabelecimento de objetivos e escopo, a alocação dos recursos apropriados e devidamente supervisionados, a documentação de programas de trabalho e resultados de testes e a comunicação dos resultados do trabalho, com conclusões e recomendações aplicáveis às partes apropriadas;
- V – Fazer o acompanhamento da implementação e ações corretivas e reportar periodicamente ao COAUD quaisquer ações corretivas não implementadas com eficácia;
- VI – Garantir que os princípios de integridade, objetividade, confidencialidade e competência sejam aplicados e cumpridos pela AUD;
- VII – Garantir que a AUD coletivamente possua ou obtenha os conhecimentos, habilidades e outras competências necessárias para atender aos requisitos do Regulamento de Auditoria Interna;
- VIII – Garantir que as questões emergentes que poderiam impactar a **EMTU/SP** sejam consideradas e comunicadas ao Conselho de Administração, ao COAUD e a Diretoria da Presidência, conforme apropriado;

- IX – Estabelecer e garantir a aderência às políticas e procedimentos desenvolvidos para orientar a AUD;
- X – Garantir a aderência às políticas e procedimentos relevantes da **EMTU/SP**, a não ser que tais políticas e procedimentos entrem em conflito com o Regulamento de Auditoria Interna, destacando que quaisquer conflitos dessa natureza serão resolvidos ou comunicados ao Conselho de Administração, ao COAUD e a Diretoria da Presidência, quando couber;
- XI – Garantir a conformidade da AUD com as Normas do “*The Institute of Internal Auditors Global*”, bem como a conformidade com o Código de Ética do mesmo instituto e os planos de ação para abordar quaisquer questões significantes de conformidade;
- XII – Comunicar ao COAUD e a Diretoria da Presidência, no que couber, as exposições a riscos e questões de controle significantes, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos que exijam atenção ou que tenham sido solicitados pelo Conselho de Administração ou pelo COAUD;
- XIII – Comunicar ao COAUD e a Diretoria da Presidência sobre quaisquer respostas a riscos, por parte da Administração, que possam ser inaceitáveis para a **EMTU/SP**;
- XIV – Comunicar aos níveis apropriados da Administração as oportunidades de melhoria da eficiência dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle que sejam identificados durante os trabalhos.

CAPÍTULO IX

Indicação, Substituição e Avaliação do Gestor pela Auditoria Interna

Artigo 19 - O Gerente da Auditoria Interna será escolhido pelo Conselho de Administração nos termos definidos no Artigo 36 do Estatuto Social da **EMTU/SP**, apoiado pelo COAUD.

- I – O Gerente da Auditoria Interna está subordinado funcionalmente ao COAUD, e administrativamente a Diretoria da Presidência, no que couber;
- II – Na ausência ou impedimento temporário do Gerente da AUD, suas funções serão exercidas interinamente por colaborador designado por Ato do Diretor Presidente.

CAPÍTULO X

Relatório e Monitoramento

Artigo 20 - Relatório dos trabalhos e monitoramento.

- I – Quando a AUD constatar deficiências após a conclusão de cada trabalho, deve elaborar um relatório para a Administração responsável pelo processo, contendo os pontos de auditoria identificados;
- II – Para as deficiências identificadas, o gestor responsável pela área ou processo deverá informar um plano de ação e prazo para conclusão, após a recomendação formal da AUD, pois uma vez emitido, o relatório de auditoria deve ser publicado com todos os planos de ação e responsáveis em até 15 (quinze) dias da data de encerramento do trabalho;
- III – A AUD será responsável pelo monitoramento do cumprimento dos planos de ações e prazos propostos, e trimestralmente, deve reportar um status detalhado da implementação dos planos de ação para as Gerências, Diretorias, Conselho de Administração e COAUD das deficiências significativas de controles e outras pendências relevantes dos trabalhos de auditoria não concluídas dentro do prazo estipulado;
- IV – Ao encerrar o exercício social, a AUD deverá elaborar um Relatório Anual de Atividades – RAIN, tendo em vista as premissas previstas na Instrução Normativa IN 09, de 09/10/2018, da Controladoria Geral da União – CGU, e encaminhar ao Conselho de Administração, ao COAUD e a Diretoria Presidência.

CAPÍTULO XI

Revisão da Qualidade e Melhoria Contínua

Artigo 21 - Revisão da Qualidade e Melhoria Contínua.

- I – O Gerente da AUD deve desenvolver e manter um programa de garantia da qualidade e de melhoria que inclua todos os aspectos das atividades da AUD;
- II – O programa de garantia da qualidade é composto de avaliações internas e externas, com processos e ferramentas utilizadas na avaliação interna que podem incluir a verificação de supervisão e revisão do trabalho de auditoria, listas de verificação, opinião de clientes internos/externos, revisões seletivas de pares, sistemas de apontamentos de horas e outras métricas;
- III – O programa incluirá uma avaliação da conformidade da AUD com as Normas e uma avaliação que informe se os auditores internos aplicam o Código de Ética do “*The Institute of Internal Auditors – IIA*”;

- IV – O programa também avaliará a eficácia e eficiência da AUD e identificará oportunidades de melhoria;
- V – O Gerente da AUD comunicará ao Conselho de Administração, ao COAUD e a Diretoria Presidência quanto ao programa de garantia de qualidade e melhoria da AUD, incluindo resultados das avaliações internas e avaliações externas conduzidas ao menos uma vez a cada cinco anos por um avaliador qualificado e independente ou equipe de avaliação, externa à **EMTU/SP**.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Artigo 22 - Caberá ao Conselho de Administração dirimir quaisquer dúvidas existentes sobre este Regulamento, bem como deliberar sobre os casos omissos e promover as modificações eventualmente necessárias, apoiado pelo COAUD.

Artigo 23 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO****À EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP****NESTA**

Para os efeitos do disposto no Artigo 35, Inciso II, combinado com o Artigo 11, Inciso II da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.94, bem como no Artigo 147, § 1º da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, eu,, abaixo assinado, brasileiro, natural de– Estado de....., nascido em .../.../...., (estado civil), filho dee, portador da Cédula de Identidade RG n.º, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de, inscrito no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º – Apto. – (bairro), na cidade de, Estado de, DECLARO, sob as penas da lei, que não fui definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso às funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

São Paulo, de de 202...

Assinatura

(03 vias)

Anexo II – Controle de Versões

Versão	Data	Página	Motivo
01	12/06/2019	-	Versão inicial.
02	27/04/2020		CI-ACI-008-2020 – Revisão
03	15/06/2022	-	Nenhuma alteração conforme CI-ACI-009-22
04	27/07/2023	4	Alteração da redação do Artigo 4º conforme CI-ACI-021-2023
05	16/12/2024	-	Revisão sem alteração conforme Processo SEI Número: 381.00011617/2024-81